

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2012/2014**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A E O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIOPES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

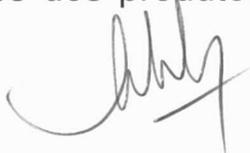
O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira cpf nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o N° 28.151.355/0001-09 e a PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, com sede no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho – Aracruz-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.497.394/0001-54, doravante denominado simplesmente PORTOCEL, tem entre si ajustado com a interveniência do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIOPES, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória-ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Armando Antonio de Amorim cpf nº 416.892.087-91, ajustam o presente acordo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

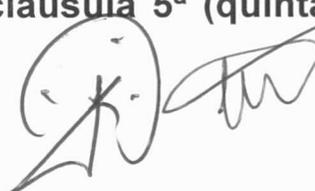
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por escopo regular a prestação de serviços de atividades de lingamento e deslingamento de cargas a serem embarcadas ou desembarcadas em Navios no Terminal de PORTOCEL pelos **Trabalhadores Portuários Avulsos**, inscritos no Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Espírito Santo – OGMOES, representados pelo SINDICATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As turmas para a execução dos serviços serão integradas por no máximo 04 (quatro) trabalhadores portuários avulsos, nos embarque e desembarques dos produtos definidos na **cláusula 5ª (quinta) itens 5.1,**



1



**5.2, 5.3 e 5.5**, para o serviço constante do **item 5.4** será requisita quantidade de trabalhadores portuários avulsos – TPA'S, conform necessidade da PORTOCEL.

**2.1** – Dentre as tarefas afetas aos Trabalhadores Portuários Avulsos TPA'S para a execução dos serviços aqui acordados, incluem-se as seguintes: posicionamento das “plataformas e/ou pallets” em que serão preparadas as lingadas, a preparação de lingamentos e engates dos materiais, empacotamento e equipamentos a serem levados a bordo dos navios, bem como desligamento das cargas avariadas, contaminadas e dos equipamentos que tenham que ser desembarcados;

**2.2** – A **PORTOCEL** requisitará um Contra-Mestre por navio, exceto para os serviços do **item 5.4**, que terá a incumbência de zelar pelo andamento dos serviços, controlar as turmas e tarefas, e se entender com os prepostos da **PORTOCEL** para solução de eventuais problemas, receberá a produção do maior turno em seu período de trabalho, acrescida de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 1,5 (um vírgula cinco) cota.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO**

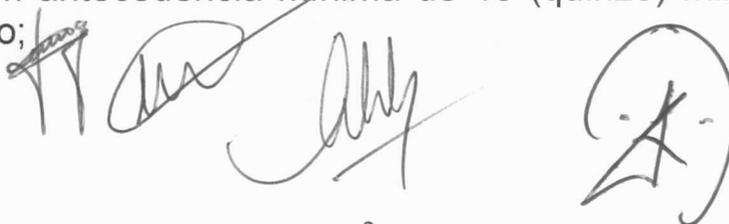
São atribuições próprias do **SINDICATO**:

**3.1** – Zelar pela perfeita integridade das mercadorias manuseadas por seus Associados, com a execução dos serviços atendendo aos cuidados necessários para evitar danos, avarias ou acidentes;

**3.2** – Zelar pela boa conservação de todo o aparelhamento e material empregado na execução dos serviços, inclusive devolvendo-os a seus locais de origem, quando do encerramento total da operação;

**3.3** – Manter a ordem e a disciplina de seus Associados durante a execução dos serviços, inclusive observando as normas internas da **PORTOCEL**;

**3.4** – Fazer com que os seus Associados cumpram e respeitem os horários para a prestação de serviços desde o início e até ao encerramento dos mesmos, conforme as recomendações ou requisições feitas pela **PORTOCEL**, responsabilizando-se por despesas e sanções acaso decorrentes do seu inadimplemento, inclusive exigindo-lhe que se apresentem com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário pré-estabelecido;



**3.5** – Fazer com que os seus Associados mantenham os locais de serviços limpos, desimpedidos e próprios ao trabalho, da maneira que os encontrou;

**3.6** – Disciplinar o trabalho de seus Associados com respeito recíproco, isto é, entre estes e os demais trabalhadores do navio e do cais;

**3.7** – Não permitir que qualquer de seus Associados se ausente do serviço, a menos por motivo de força maior, devendo, do fato dar prévio conhecimento a **PORTOCEL**;

**3.8** – Assumir inteira responsabilidade pelo montante do prejuízo causados pelos Associados, por atos contrários aos termos do presente acordo à própria **PORTOCEL** ou mesmo a terceiros, devidamente comprovados;

**3.9** – Fazer com que os seus Associados usem, obrigatoriamente, o material necessário à proteção e prevenção dos Acidentes de Trabalho, e que sejam instruídos e treinados a cumprirem todas as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho;

**3.10** – Fazer com que seus Associados executem as tarefas que lhes sejam incumbidas, com método racional e objetivo de trabalho, conforme as normas e recomendações próprias da atividade ou transmitidas pela **PORTOCEL**;

**3.11** – Cuidar para que os Associados se apresentem para os serviços em perfeitas condições de executá-los, inclusive quanto aos aspectos físicos e de regular credenciamento por parte dos órgãos competentes;

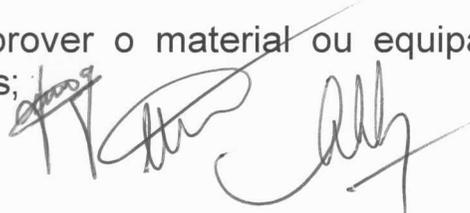
**3.12** – Zelar pela segurança individual dos Associados, não permitindo que transitem e/ou permaneçam no interior dos armazéns ou outras áreas designadas pela **PORTOCEL**, orientando-os, ainda, para permanecerem no local determinado pela **PORTOCEL** durante os períodos de paralisação da operação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PORTOCEL**

São atribuições da **PORTOCEL**:

**4.1** – Instruir os Associados do **SINDICATO**, tanto no início como no desenvolvimento dos serviços, quanto às condições e particularidades que devem ser observadas;

**4.2** – prover o material ou equipamentos necessários à execução dos serviços;



**4.3** – Solicitar ao **SINDICATO** que exija de seus Associados boa conduta disciplinar e esmerado cuidado no manuseio das cargas;

**4.4** – Solicitar ao **SINDICATO** que tome as medidas necessárias junto a todo e qualquer dos seus associados que seja considerado prejudicial à ordem no local dos serviços;

**4.5** – Solicitar ao **SINDICATO** que os seus associados executem as medidas e as providências indicadas pela **PORTOCEL** para a realização dos serviços aqui contratados;

**4.6** – Solicitar ao **SINDICATO** que exija pontualidade dos seus associados para início e prosseguimento dos serviços;

**4.7** – Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a **PORTOCEL** fornecerá aos **SINDICATOS**, e estes repassarão a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de “sobre aviso”, um vale para alimentação no valor de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para cada período trabalhado ou de comparecimento. O fornecimento só será realizado mediante comprovação pelos Sindicatos do repasse dos vales aos TPAs escalados no mês anterior. O fornecimento deste vale alimentação vigorará a partir do dia 26/12/2011 ;

**4.7.1** - Uma vez que o benefício de que trata o **item 4.7** são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para cada vale de alimentação no valor de **R\$ 1,10** (Um real e dez centavos) e o desconto será realizado na folha de pagamento através do Órgão Gestor de Mão de Obra do Espírito Santo -OGMOES.

**4.8** – A **PORTOCEL** pagará uma cota fixa mensal no valor de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais) para custeio do transporte dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Vitória x **PORTOCEL** X Vitória, que será repassado diretamente ao Sindicato no final de cada mês a partir da competência de 1º de Janeiro 2012;

**4.8.1** - A **PORTOCEL** fornecerá o transporte próprio entre o alojamento do **SINDICATO** em Barra do Riacho e as instalações da **PORTOCEL** nos seguintes horários:

- 07:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 01:00 hora na entrada e saída dos TPA'S.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Pelos serviços objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho, os pagamentos serão realizados pelas empresas: PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., FIBRIA CELULOSE S.A., CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. – CENIBRA ou VERACEL CELULOSE S.A, através do Órgão de Gestão de Mão de Obra – OGMOES, conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato dos Operadores Portuários – SINDIOPEs e os Sindicatos Obreiros, os seguintes valores discriminados abaixo por tonelada por trabalhador escalado e que tenha comparecido ao local determinado para a execução dos serviços:

### 5.1 CELULOSE: Navio Especializado e ARMADOR STX - Embarque/Desembarque

- Taxa de 2ª feira à Sábado ⇒ 07:00 às 19:00 horas R\$ 0,1601 ton/tpa;

### 5.2 CELULOSE: Navio Convencional - Embarque/Desembarque

- Taxa de 2ª feira à Sábado ⇒ 07:00 às 19:00 horas R\$ 0,1696 ton/tpa;

### 5.3 – Madeiras APM – Embarque/Desembarque

- Taxa de 2ª feira à Sábado ⇒ 07:00 às 19:00 horas R\$ 0,3056 ton/tpa;

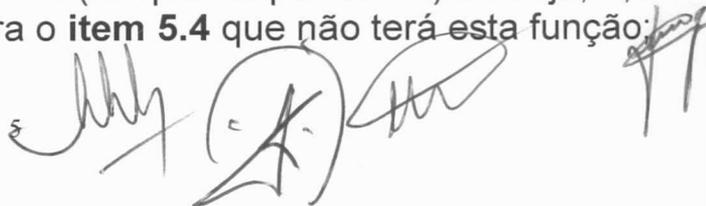
### 5.4 – Desembarque de Sal

- Taxa de 2ª feira à Sábado ⇒ 07:00 às 19:00 horas R\$ 0,1667 ton/tpa;

### 5.5 – PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

- Taxa de 2ª feira à Sábado ⇒ 07:00 às 19:00 horas R\$ 0,1667 ton/tpa;

**5.6 – Remuneração do Contra-Mestre** – Receberá a produção do maior terno em seu período acrescido de 50% (cinquenta por cento) ou seja, 1,5 (uma vírgula cinco) cotas, exceto para o **item 5.4** que não terá esta função;



**5.7** – Na hipótese de não comparecimento de componente(s) do (s) terno (s) ou turma (s) requisitado caberá ao **OGMO/ES** e /ou contra-mestre recompor imediatamente a(s) turma (s) e/ou terno (s), caso não ocorra a recomposição, a remuneração dos serviços sofrerá redução igual ao valor correspondente a cada componente ausente;

**5.8** - Para aplicação dos valores aqui estabelecidos, os domingos e feriados serão considerados nos horários de 07:00 horas aos domingos ou feriados, às 07:00 horas do dia seguinte.

**5.9** – Ocorrendo o atendimento por parte do **OGMO/ES** em acatamento à requisição de mão-de-obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, e não havendo a efetiva realização dos serviços, reversão e ou reaproveitamento, a **PORTOCEL** remunerará a cada um dos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA, escalados, o valor de **R\$ 191,39 (Cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos)**, encontrando-se incorporados às taxas e ao salário-dia o adicional de risco, periculosidade e insalubridade.

Tendo ocorrido a reversão, reaproveitamento ou a remuneração obtida através da tonelagem não alcançar o valor igual a **R\$ 244,56 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)**, a **PORTOCEL** remunerará até este valor para cada um dos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPA, escalados, encontrando-se incorporados o adicional de risco, periculosidade e insalubridade.

**5.10** – Encontram-se incorporadas a remuneração os seguintes encargos discriminados abaixo:

INSS Patronal	-	29,8815%
13º salário	-	8,34000%
Férias	-	11,12000%
INSS s/ 13º salário	-	2,49212%
INSS s/ Férias	-	3,32282%
FGTS	-	9,55680%

**5.11** – Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18% (dezoito virgula dezoito por cento).

## **CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAIS**

Os serviços realizados, no período noturno de 19:00 à 07:00 horas serão remunerados com base nos valores das taxas e cotas de produção ou



valor do salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de **25% (vinte e cinco por cento)** relativos ao adicional noturno.

**6.1** - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados serão remunerados com base nos valores das taxas e cotas de produção ou valor do salário-dia previsto para a jornada diurna, sendo que na jornada noturna já está inclusa o adicional noturno, da seguinte forma:

• **Sábado**

07:00 às 19:00 horas - Normal  
19:00 às 07:00 horas - 87,50%

• **Domingo**

07:00 às 19:00 horas - 87,50%  
19:00 às 07:00 horas - 134,375%

• **Feriado**

07:00 às 19:00 horas - 100,00%  
19:00 às 07:00 horas - 150,00%

**6.2** - Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos realizados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário de fim de semana.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

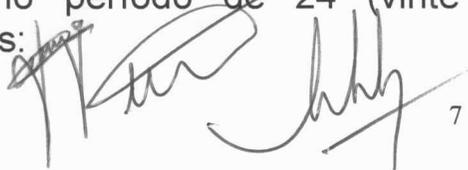
A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de **18%** (dezoito por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, nos moldes do disposto na Cláusula 18ª (décima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA – DATA BASE**

Fica mantido o mês de Dezembro

**CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS**

Os Serviços objeto deste acordo serão executados tendo em conta os horários estabelecidos pela **PORTOCEL** para as atividades de operação de movimentação de cargas, inclusive com vistas à continuidade dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:



07:00 às 13:00 horas;  
13:00 às 19:00 horas;  
19:00 às 01:00 horas;  
01:00 às 07:00 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pelos trabalhadores na modalidade de mão de obra avulsa, conforme o que prescreve a Lei 8.630 de 25 de Fevereiro de 1993, e, assim, fica reconhecido o caráter próprio deste tipo de trabalho, vedado às partes que se valham disto para tentar estabelecer qualquer tipo de compensação ou mesmo invoquem aspectos isonômicos com outras categorias, acordos ou contrato acaso existentes ou que venham a existir, e mesmo que sejam firmados por qualquer das partes, ora acordantes.

**10.1** – Só serão aproveitados para a execução dos serviços objeto do presente acordo, os trabalhadores regularmente inscritos no OGMO/ES, nos termos da Lei 8.630 de 25 de Fevereiro de 1993, devendo estes comparecer devidamente uniformizados e utilizarem os seus equipamentos de proteção individual EPI'S fornecidos pelo **OGMO-ES**, e exigidos pela legislação vigente;

**10.2** – A **PORTOCEL** fará a requisição indicando o número de trabalhadores portuários avulsos, data e horário da atividade pretendida, e a escalação do trabalhador será precedida, conforme o sistema e a modalidade pactuada ou sendo efetuada para o fornecimento de mão-de-obra avulsa, inclusive as decorrentes de acertos feitos entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo e os Sindicatos representativos dos trabalhadores portuários avulsos;

**10.3** – Os trabalhadores portuários avulsos que praticarem atos de indisciplina, ou se tenham com negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas atividades poderão ser rejeitados para integrarem futuras equipes, por meio de comunicação fundamentada de **PORTOCEL** ao **OGMO/ES** que tem a atribuição de fazer a escalação ou providenciar o cumprimento da requisição, com cópia ao **SINDICATO**, o que será objeto de análise e aplicação de penalidades da comissão estabelecida através da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 01 de setembro de 2011.

**10.4** - As requisições e cancelamentos de turmas serão feitas pela **PORTOCEL** com as seguintes antecedências:



- a) Para o início dos embarques e/ou desembarques, com até 04 (quatro) horas de antecedência;
- b) Para cancelamento dos serviços com até 01 (uma) hora de antecedência dos horários de escalação.

**10.5** - Fica facultada a PORTOCEL a reversão e ou reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes navios que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, sendo permitida a efetivação uma única vez por equipe.

l) Não deverá haver reaproveitamento da (s) equipe (s) quando a operação encerrar-se no seu período anterior de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DA PORTOCEL**

Os Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelos Sindicatos signatários declaram ter pleno conhecimento da Política de Gestão Portocel, assumindo suas responsabilidades para o cumprimento de suas Normas e Procedimentos, bem como a cadeira de custódia dos acionistas e dos clientes Portocel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OTIMIZAÇÃO**

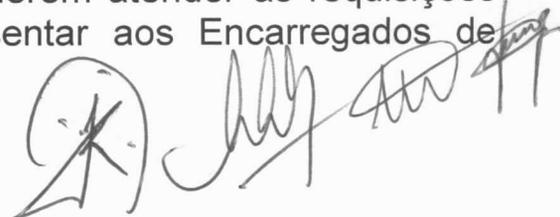
Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a buscar entendimentos que visam a otimização, racionalidade das equipes as necessidades operacionais da PORTOCEL e dos trabalhadores, inclusive após a realização de operações com navios armador STX, sempre observando as condições técnicas e de segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DANOS**

Os trabalhadores portuários avulsos que vierem a atender as requisições feitas pela **PORTOCEL** se obrigam a zelar pelo bom funcionamento e pela integridade dos equipamentos que estiverem movimentando e pelas instalações físicas da **PORTOCEL**, sob pena do sindicato arcar com os custos dos danos causados, podendo regressivamente, se for o caso, cobrá-los do trabalhador portuário avulso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PONTUALIDADE**

Os Trabalhadores Portuários Avulsos que vierem atender as requisições feitas pela **PORTOCEL** deverão se apresentar aos Encarregados de



Operações do Terminal ou a seus substitutos, no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início do serviço.

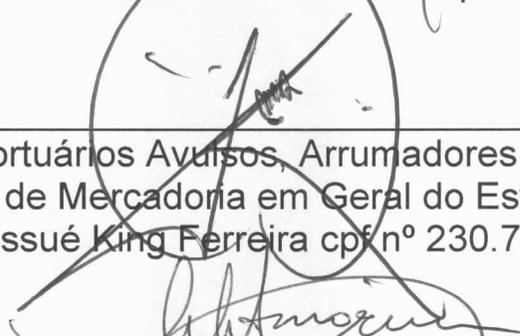
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

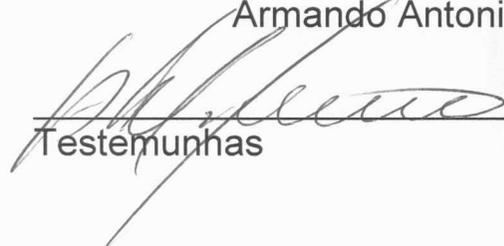
O presente acordo coletivo de trabalho terá validade de 2 (dois) anos a partir de 01 de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2014.

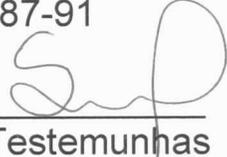
Aracruz-ES, 28 de Dezembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.  
Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, cpf nº 719.996.207-04  
Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadoria em Geral do Estado do Espírito Santo.  
Jossué King Ferreira cpf nº 230.709.005-34

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo  
Armando Antonio de Amorim cpf nº 416.892.087-91

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas